
S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Despacho n.º 775/2007 de 21 de Agosto de 2007

Com a extinção da EB1/JI de Santo Amaro, operada no ano lectivo anterior, passou a funcionar no edifício escolar da Prainha de Baixo a componente do 1.º ciclo do ensino básico da EB1/JI da Prainha e Santo Amaro, enquanto o componente de educação pré-escolar ficou instalada no edifício escolar da Prainha de Cima.

A continuada redução do número de alunos levou a que no próximo ano lectivo se estime ter a frequência do 1.º ciclo reduzida a 7 alunos, enquanto que a educação pré-escolar será frequentada por 17 crianças, maioritariamente residentes na Prainha de Baixo e em Santo Amaro. Nessas circunstâncias não se justifica o transporte das crianças para a Prainha de Cima, onde existe apenas uma sala, enquanto na Prainha de Baixo existem duas salas de aula e espaço coberto, que com pequenas obras pode ser adaptado para servir de refeitório.

Por outro lado, a concentração da actividade escolar num único edifício, além de minorar a necessidade de transportar quase todas as crianças para a Prainha de Cima, permite melhorar a capacidade de socialização da escola, aumentando a sua diversidade e garantindo um número aceitável de crianças.

Tendo em conta a localização e dimensões das instalações escolares da Prainha de Cima, as mesmas são definitivamente desanexadas da rede escolar, cessando nelas a servidão administrativa imposta por força dos artigos 20.º a 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do artigo 10.º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, determina o seguinte:

1. É extinto, com efeitos a 31 de Agosto do corrente ano, o JI da Prainha de Cima, Prainha, São Roque do Pico, por integração na EB1/JI da Prainha e Santo Amaro, edifício da Prainha de Baixo.
2. Tendo em conta que o imóvel onde funcionou o JI da Prainha de Cima, por ter apenas uma sala de aula, não permite dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, é o mesmo definitivamente desanexado da rede escolar, devendo ser de imediato entregue à entidade proprietária.

1 de Agosto de 2007.- O Secretário Regional de Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.